**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 76/2018  
DL N.º 20/2018  
PROCESSO N.º 3313/2018

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA EMDURB - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, VIII, DA LEI 8.666/93.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, RG: 20.609.175-8 e CPF/MF n.º 110.529.178-28, e a Secretária Municipal de Educação, **Sra. MARIA DE FATIMA SOUZA BARROS**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 8.707.739-5-SSP/SP e do CPF/MF n.º 728.697.638-91, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **EMDURB - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com sede à Rodovia Oswaldo Cruz, km 8, Bairro Horto Florestal, inscrita no C.N.P.J. n.º 50.443.985/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 701.128.967.119, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Diretor Presidente **Sr. PEDRO VICENTE TUZINO LEITE**, portador do R.G. n.º 11.069.717-0 e do C.P.F./MF 359.571.079-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1. **Contratação de empresa especializada para assumir o remanescente da obra da quadra poliesportiva da EM Presidente Tancredo de Almeida Neves, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, tudo em conformidade com o Projeto Básico e Memorial Descritivo inicial, nos moldes da nova Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços – Anexo I e Cronograma Físico-financeiro – Anexo II, partes integrantes deste contrato.**

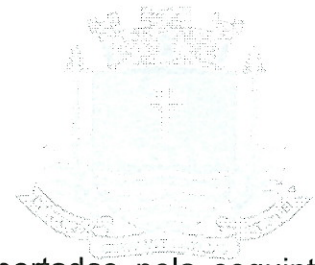
**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, devendo ser executados em conformidade com o projeto, planilha de cronograma e material e memorial descritivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

ASC





1139

3.1. As despesas relativas ao presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2018
EDUCAÇÃO	507-06.01.12.361.0016.2.045.+449051.01.2200000	R\$ 80.089,69
	709-06.01.12.361.0016.2.045.449051.05.000000	R\$ 40.007,48
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 120.097,17 (cento e vinte mil e noventa e sete reais e dezessete centavos)</b>	

3.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 120.097,17 (cento e vinte mil e noventa e sete reais e dezessete centavos)**;

3.2.1. Nos valores supra já se encontram computados e diluídos o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pelas partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda desta Prefeitura, através de crédito em conta corrente previamente designada pela Contratada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão de Fatura/Nota Fiscal da Contratada e atestada pela Secretaria requisitante e acompanhada da Nota de Empenho da Prefeitura, respeitada a Ordem Cronológica dos pagamentos, ocasião em que a Contratada deverá encaminhar a Prefeitura, comprovante de recolhimento do FGTS, relação dos funcionários por local de trabalho, além de comprovar regularidade junto ao INSS e FGTS.

4.2. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, ou ainda pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) hora, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA**

5.1. O prazo contratual será de **04 (quatro) meses**, a partir da ORDEM DE SERVIÇO.

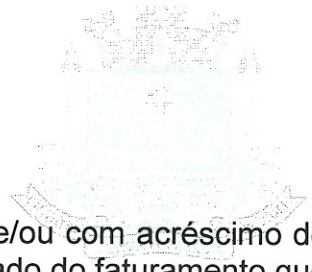
#### **CLÁUSULA SEXTA - IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS**

6.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

6.2. Quando, por força de dispositivo legal, o CONTRATANTE venha a ser fonte retentora, será providenciado o desconto e recolhimento de eventuais tributos e/ou contribuições nos(s) respectivo(s) pagamento(s) que vier a efetuar.

ASC





1149

6.3. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou com acréscimo de encargos, por responsabilidade da CONTRATADA, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do presente contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. As partes obrigam-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, as normatizações e instruções técnicas e administrativas do CONTRATANTE, desde que não sejam contrários aos princípios e finalidades da CONTRATADA, conforme descritos em seu próprio estatuto.

7.3. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

7.5. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

7.6. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito a interposição de recursos, observados as formas e prazos constantes na Lei Licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

8.1. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

8.1.2 Anexo do Termo de Referência.

8.2. Será de competência do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual, indicar expressamente nos autos da contratação o nome, matrícula e cargo do servidor constante em seu quadro funcional que ficará responsável como gestor do contrato até sua final execução.

8.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento (artigo 71, § 1º, Lei nº 8.666/93).

8.4. Eventual contratação irregular de trabalhador não gerará, em hipótese alguma, vínculo de emprego com o CONTRATANTE (enunciado nº 331 do TST – Tribunal Superior do Trabalho).

### **CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. Os serviços serão executados conforme projeto, planilha de cronograma e material e memorial descritivo.

9.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a CONTRATANTE.

CMB





1159

9.2.1 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.

9.2.2 A CONTRATADA obriga-se a desvincular dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado, funcionário ou preposto cujo serviço não esteja a contento segundo os critérios da fiscalização.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões de seus empregados, funcionários ou prepostos.

9.4. O acompanhamento dos serviços pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade que lhe cabe pela sua perfeita execução em observância ao Termo de Referência.

9.5. Não caberá ao CONTRATANTE qualquer ônus, participação ou responsabilidade direta ou indireta, em danos ou prejuízos devido a falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas em todos os serviços executados pela CONTRATADA, ainda que dados como aceitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sempre que ocorrer:

10.1.1. Descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

10.1.2. Dissolução da CONTRATADA;

10.1.3. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;

10.1.4. Transferência, no todo ou em parte, do objeto principal deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.1.5. Execução do objeto principal contratado por meio de associação ou subcontratação sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.1.6. Envolvimento em escândalo público e notório;

10.1.7. Comprovada quebra de sigilo profissional;

10.1.8. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

10.2. O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação de penalidades previstas neste contrato.

10.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

JMB

ASC





116 a

10.4. A rescisão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, acarretará a retenção de eventuais créditos decorrente do contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados.

10.5. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, bem como observado o que estabelece o artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa - que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar - a qual corresponderá a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será definido pelo CONTRATANTE conforme a gravidade da falta cometida;

11.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Ubatuba por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

11.2.1. A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de execução contratual.

11.2.2. A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução no objeto contratado.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

12.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

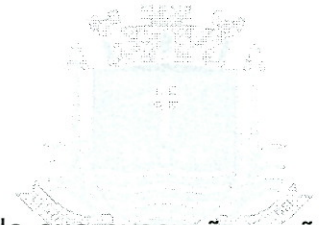
ASC





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



1124

13.1. As dúvidas e questões a respeito deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Ubatuba,

09 MAI 2018

**PREFEITO MUNICIPAL  
DÉLCIO JOSÉ SATO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MARIA DE FATIMA SOUZA BARROS**

**CONTRATADA**

**EMDURB – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Testemunhas:**

**LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES  
RG. 30.602.322-2**

**CARLA HELLEN SIQUEIRA SILVA  
RG. 48.637.116-5**



ASC





1194

## ANEXO I - PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

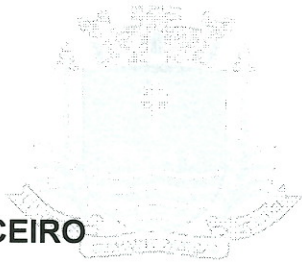
### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

Nº da Operação 0	Gestor / Programa / Ação / Modalidade MCID / Planejamento Urbano	Município/UF Ubatuba/SP	Localidade Av. Rio Grande do Sul - Ubatuba/SP
---------------------	---	----------------------------	--

Proponente / Tomador Prefeitura Municipal de Ubatuba	Objeto OBRAS DE REFORMA E CONSERVAÇÃO DE BARRACÃO DE BANHEIROS DE ALMOOÇO	Empreendimento / Apelido E. M. PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
---	--	---

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)	BDI			
									P	D1	D2	
TOTAL									120.097,17			
Serviços Preliminares									2.557,08			
Serviços Iniciais									2.557,08			
1.1.1	SINAPI	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	6,00	340,94	426,18	2.557,08				
Estrutura metálica e Cobertura									27.893,47			
Cobertura									16.658,12			
2.1.1	SINAPI	92718	CONCRETAGEM DE FUNDADAÇÃO, FCK = 25 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M3	5,44	439,95	549,94	2.991,67				
2.1.2	SINAPI	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE IÇAMENTO. AF_06/2016	M2	248,16	37,98	47,48	11.782,64				
2.1.3	SINAPI	91449	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBRA DE VIDRO E = 0,6 MM, PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE IÇAMENTO. AF_06/2016	M2	31,22	48,27	60,34	1.883,81				
DRENAGEM PLUVIAL									11.235,35			
2.2.1	SINAPI	94229	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	64,32	111,83	139,79	8.991,29				
2.2.2	SINAPI	90695	TUBO DE PVC PARA REDE COLETOIRA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_05/2015	M	22,00	42,02	52,53	1.155,66				
2.2.3	SINAPI	89500	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_12/2014	UN	12,00	72,56	90,70	1.088,40				
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS									17.942,45			
ELÉTRICA									17.942,45			
3.1.1	SINAPI	90375	Luva de aço galvanizado 3/4"	UN	10,00	12,64	15,80	158,00				
3.1.2	SINAPI	89728	Luva de aço galvanizado 1"	UN	2,00	15,72	19,65	39,30				
3.1.3	SINAPI	89746	Condulete LB	UN	5,00	15,52	19,40	97,00				
3.1.4	SINAPI	89732	Condulete TA	UN	4,00	43,47	54,34	217,36				
3.1.5	SINAPI	89726	Condulete XA	UN	1,00	43,47	54,34	54,34				
3.1.6	SINAPI	89744	Abraçadeira metálica tipo D de 3/4"	UN	40,00	9,57	11,96	478,40				
3.1.7	SINAPI	89522	Abraçadeira metálica tipo D de 1"	UN	4,00	9,68	12,08	48,32				
3.1.8	SINAPI	89724	Condutor unipolar (cobre) isolamento PVC/70°C 2,5 mm²	UN	330,00	17,76	22,20	7.326,00				
3.1.9	SINAPI	89724	Disjuntor bipolar termomagnético 10 A	UN	5,00	53,10	66,38	331,90				
3.1.10	SINAPI	89569	Disjuntor tripolar termomagnético 20 A - 5 KA	UN	1,00	93,02	116,28	116,28				
3.1.11	SINAPI	89690	Eletroduto aço galvanizado de 1"	UN	10,00	52,48	65,60	656,00				
3.1.12	SINAPI	89695	Eletroduto aço galvanizado de 3/4"	UN	70,00	43,89	54,85	3.840,20				
3.1.13	SINAPI	89623	Luminária blindada para alta pressão, linha industrial projetor hermético	UN	10,00	165,09	207,61	2.076,10				
3.1.14	SINAPI	89623	Lâmpada de alta pressão - luz mista de 500 W	UN	10,00	36,35	45,45	454,50				
3.1.15	SINAPI	89728	Quadro distribuição chapa pintada - completo, com porta tranca e acessórios - Cap. 5 disjuntores bipolar + 1 tripolar	UN	1,00	375,19	468,99	468,99				
3.1.16	SINAPI	89746	Haste tipo cooperweld 5/8" x 3,00 m	UN	4,00	43,00	53,75	215,00				
3.1.17	SINAPI	89732	Cordoalha de aço 35 mm²	UN	8,00	61,11	76,39	611,12				
3.1.18	SINAPI	89726	Conector de bronze para haste de 5/8"	UN	4,00	70,73	88,41	353,64				
SERVIÇOS DIVERSOS									5.328,37			
SERVIÇOS									5.328,37			
4.1.1	SINAPI	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	627,00	2,89	3,61	2.263,47				
4.1.2	SINAPI	79465	PINTURA COM TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA, 2 DEMAOS	M2	61,20	40,05	50,08	3.054,90				
RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA									66.775,80			
PINTURA									41.920,00			
5.1.1	Composição	001	REMOÇÃO DE PINTURA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS COM LIXAMENTO	m²	320,00	5,01	6,26	2.003,20				
5.1.2	SINAPI	74064/1	FUNDO ANTICORROSIVO A BASE DE ÓXIDO DE FERRO (ZARCAO), DUAS DEMAOS	M2	320,00	20,19	25,24	8.076,80				
5.1.3	SINAPI	73865/1	FUNDO PREPARADOR PRIMER A BASE DE EPOXI, PARA ESTRUTURA METÁLICA, UMA DEMAOS, ESPESSURA DE 25 MICRA.	M2	320,00	8,05	10,05	3.219,20				
5.1.4	SINAPI	73924/2	PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA	M2	320,00	26,75	33,44	10.700,80				
5.1.5	Composição	002	MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO, SEM PINTURA	kg	4.000,00	3,58	4,48	17.920,00				
RECUPERAÇÃO DE PISO									24.855,80			
5.2.1	Composição	003	REGULARIZAÇÃO DE PISO COM NATA DE CIMENTO	M²	620,00	17,60	22,00	13.640,00				
5.2.2	Composição	004	ACRÍLICO PARA QUADRAS E PISOS CIMENTADOS	M²	620,00	14,47	18,09	11.215,80				



1199

**ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

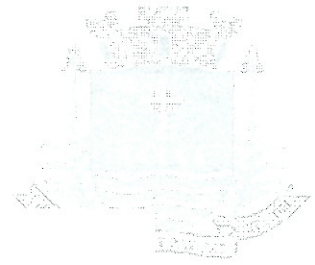
**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

Nº da Operação	Gestor/Programa/Modalidade/Ação MCID / Planejamento Urbano	Município/UF Ubatuba/SP	Empreendimento/Apelido		MÊS 1		MÊS 2	
			Objeto	E. M. PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	PARCELA (%)	ACUM (%)	PARCELA (%)	ACUM (%)
0								
Proponente								
Prefeitura Municipal de Ubatuba								
META/AGRUPADOR	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PESO %	PARCELA (%)	ACUM (%)	PARCELA (%)	ACUM (%)	
1	Serviços Preliminares							
1.1	Serviços iniciais	2.557,08	2,13%	50,00	50,00	50,00	100,00	
2	Estrutura metálica e Cobertura	27.893,47						
2.1	Cobertura	16.658,12	13,87%	60,00	60,00	20,00	80,00	
2.2	DRENAGEM PLUVIAL	11.235,35	9,36%					
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	17.542,45						
3.1	ELÉTRICA	17.542,45	14,61%			100,00	100,00	
4	SERVIÇOS DIVERSOS	5.328,37						
4.1	SERVIÇOS	5.328,37	4,44%					
5	RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA	66.775,80						
5.1	PINTURA	41.920,00	34,91%	20,00	20,00	20,00	40,00	
5.2	RECUPERAÇÃO DE PISO	24.855,80	20,70%					
	<b>Total (%):</b>			16,37	16,37	25,43	41,79	
	<b>Total (R\$):</b>	120.097,17	100,00%	19.657,41	19.657,41	30.536,61	50.194,03	

Ubatuba/SP, 12 de janeiro de 2018  
Local/Data

Leandro de Carvalho Salles





1209

**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

Nº da Operação 0	Gestor/Programa/Modalidade/Ação	Localidade
	MCID / Planejamento Urbano	Av. Rio Grande do Sul - Ubatuba/SP

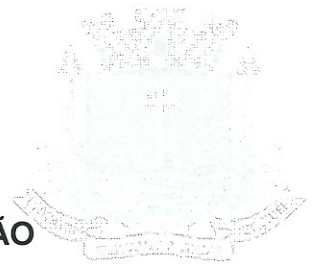
Proponente	Objeto
Prefeitura Municipal de Ubatuba	Cobertura e Cobertura Pluvial para 15x35-02/11" - E.M. P.R.C. FRANCISCO DE ALMEIDA NEVES

META/ AGrupador	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PESO %	MÊS 3		MÊS 4	
				PARCELA (%)	ACUM (%)	PARCELA (%)	ACUM (%)
1	Serviços Preliminares						
1.1	Serviços iniciais	2.557,08	2,13%		100,00		100,00
2	Estrutura metálica e Cobertura	27.893,47					
2.1	Cobertura	16.658,12	13,87%		100,00		100,00
2.2	DRENAGEM PLUVIAL	11.235,35	9,36%		80,00	20,00	100,00
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	17.542,45					
3.1	ELÉTRICA	17.542,45	14,61%		100,00		100,00
4	SERVIÇOS DIVERSOS	5.328,37					
4.1	SERVIÇOS	5.328,37	4,44%		50,00	50,00	100,00
5	RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA	66.775,80					
5.1	METÁLICA	41.920,00	34,91%		60,00	40,00	100,00
5.2	PINTURA	24.855,80	20,70%		50,00	50,00	100,00
	<b>Total (%):</b>			29,81	71,60	28,40	100,00
	<b>Total (R\$):</b>	120.097,17	100,00%	35.795,99	85.990,02	34.107,16	120.097,17

Ubatuba/SP, 12 de janeiro de 2018

Local/Data

Délcio José Sato  
Prefeito Municipal



1219

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**CONTRATADO:** EMDURB – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 74 /2018**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para assumir o remanescente da obra da quadra poliesportiva da EM Presidente Tancredo de Almeida Neves, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba, 09 MAI 2018

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome DELCIO JOSÉ SATO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 110.529.178-28 RG: 20.609.175-8

Data de Nascimento: 12/05/1970

Endereço residencial completo: Rua Canjarana, 161, Condomínio Parque Rios, Horto Florestal, Ubatuba/SP- CEP 11680-000

E-mail institucional expedaeg@gmail.com

E-mail pessoal: satoadvogado@uol.com.

Telefone(s): (12) 3834-1000/3834-1064

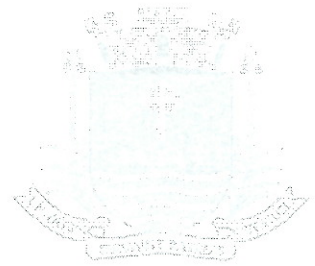
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



142

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: MARIA DE FATIMA SOUZA BARROS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 728.697.638-91 - RG: 8.707.739-5-SSP/SP

Data de Nascimento: 25/06/1954

Endereço residencial completo: RUA PARANA, 510, CENTRO - UBATUBA/SP CEP: 11680-000

E-mail institucional: gabinete.sme@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: fatinhabarros7@gmail.com

Telefone(s): (12)38323940

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**Pela CONTRATADA:**

Nome: PEDRO VICENTE TUZINO LEITE

Cargo: DIRETOR - PRESIDENTE

CPF: 359.571.079-72 RG: 11.069.717-0

Data de Nascimento: 20/07/1960

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: pedrotuzino@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**Advogado:**

(\*) **Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.**